

PROCESSO ON-LINE N° 1992/19

DATA: 27/03/19

PROTOCOLO N° 15.715.127-4

DATA: 16/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 424/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LUSO BRASILEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 22/07/19 a 22/07/29.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 182/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Luso Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 1919, Jardim Guaraituba, município de Paranaguá. É mantido por Terezinha da Silva Julião Moreira e Cia Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2696/14, de 11/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/07/14 a 21/07/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 62/19, de 26/04/19, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1992/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2487/19, de 24/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 2101/19, de 03/06/19, de 01/01/18 A 31/12/22.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 2547/16, de 28/06/16, de 01/01/16 a 31/12/20.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o

PROCESSO ON-LINE Nº 1992/19

estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) Saliemos que a referida solicitação deu-se com prazo extrapolado devido ao pouco conhecimento do uso da nova ferramenta (processo online), para execução do mesmo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Luso Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido por Terezinha da Silva Julião Moreira e Cia Ltda., pelo prazo de dez anos, de 22/07/19 a 22/07/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício